Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4040/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9480/2018
PROTOCOLO	: 1925963
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANAPREV
JURISDICIONADO (A)	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: WILSON SOARES FREIRE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Wilson Soares Freire, que ocupou o cargo de Professor, Nível III, Classe F, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da Análise 1998/2021 (pç. 19, fls. 33-34) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez ao servidor acima identificado.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 2995/2021 (pç. 20, fl. 35), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor acima identificado foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c art. 6-A a Emenda Constitucional n. 41, de 2003, e conforme a Portaria n. 121/2018, emitida pelo Município de Aquidauana, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana, que dispôs sobre a concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Wilson Soares Freire, devidamente publicada no Diário Oficial de Aquidauana, Edição n. 966, de 21/5/2018 (pç. 18, fls. 31-32), tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal de Contas (publicação 21/5/2018 e remessa em 4/7/2018) verifico que foi atendido tempestivamente, de acordo com o disposto na Resolução n. 54, de 2016 (vigente à

época dos fatos).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Wilson Soares Freire**, que ocupou o cargo de Professor, Nível III, Classe F, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL